

## SEÇÃO I DAS MULTAS

**Art. 302** ~~As multas serão calculadas tomando-se como base:~~

- ~~I - o valor da Unidade Fiscal de Referência UFIR;~~
- ~~II - o valor do tributo, corrigido monetariamente.~~

~~§ 1º As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.~~

~~§ 2º Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, em razão de um só fato, impor-se-á penalidade somente à infração que corresponder à multa de maior valor.~~

**Art. 303 -** As multas serão calculadas tomando-se como base:

I - valores expressos em Reais.

II - o valor do tributo, corrigido monetariamente.

§ 1º - As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

§ 2º - Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, em razão de um só fato, impor-se á penalidade somente à infração que corresponder à multa de maior valor. (Redação dada pela Lei Complementar nº 52/2001)

**Art. 304** ~~Com base no inciso I, do artigo anterior desta lei, serão aplicadas as seguintes multas:~~

~~I - de 100 UFIRs:~~

- ~~a) quando a pessoa física ou jurídica deixar de inscrever-se nos Cadastros Imobiliário, Mobiliário e de Anúncios, na forma e prazos previstos na legislação;~~
- ~~b) quando a pessoa física ou jurídica deixar de comunicar, na forma e prazos previstos na legislação, as alterações dos dados constantes nos Cadastros Imobiliário, Mobiliário e de Anúncios, inclusive a baixa;~~
- ~~c) por deixarem as pessoas, que gozam de isenção ou imunidade de comunicarem, na forma e prazos regulamentares, a venda de imóvel de sua propriedade;~~
- ~~d) por não atender à notificação do órgão fazendário, para declarar os dados necessários ao lançamento do IPTU, ou oferecê-los incompletos;~~
- ~~e) por deixar o responsável pelo loteamento ou o incorporador de fornecer ao órgão fazendário competente, na forma e prazos regulamentares, a relação mensal dos imóveis alienados ou prometidos à venda;~~
- ~~f) por deixar de apresentar, na forma e prazos regulamentares, a declaração acerca dos bens ou direitos, transmitidos ou cedidos;~~
- ~~g) por deixar de apresentar, na forma e prazos regulamentares, o demonstrativo de inexistência de preponderância de atividades;~~
- ~~h) por não registrar os livros fiscais na repartição competente;~~

~~Parágrafo Único. Nas infrações do item "e" a multa será aplicada em dobro, no caso de reincidência.~~

~~II - de 200 UFIRs:~~

- ~~a) por não possuir livros fiscais na forma regulamentar;~~
- ~~b) por deixar de escriturar os livros fiscais na forma e prazos regulamentares;~~
- ~~c) por escriturar em forma ilegível ou com rasuras os livros fiscais;~~
- ~~d) por deixar de escriturar documento fiscal;~~
- ~~e) por deixar de reconstituir, na forma e prazos regulamentares, a escrituração fiscal;~~
- ~~f) por não manter arquivados, pelo prazo de cinco anos, os livros, documentos fiscais e gerenciais;~~
- ~~g) pela falta de indicação da inscrição municipal nos documentos fiscais e gerenciais;~~
- ~~h) por emitir documentos fiscais e gerenciais em número de vias inferior ao exigido;~~
- ~~i) por dar destinação às vias do documento fiscal diversa da indicada em suas vias;~~
- ~~j) por emitir documento fiscal de série diversa da prevista para a operação;~~
- ~~l) por manter livros, documentos fiscais ou gerenciais em local não autorizado pelo fisco;~~
- ~~m) por não publicar e comunicar ao órgão fazendário, na forma e prazos regulamentares, a ocorrência de inutilização ou extravio de livros, documentos fiscais e gerenciais;~~

~~III - de 300 UFIRs:~~

- ~~a) por não possuir documentos fiscais e gerenciais na forma regulamentar;~~
- ~~b) por deixar de emitir documentos fiscais na forma regulamentar;~~
- ~~c) por imprimir, ou mandar imprimir, documentos fiscais e gerenciais em desacordo com o modelo aprovado;~~
- ~~d) por deixar de prestar informações ou fornecer documentos, quando solicitados pelo fisco;~~
- ~~e) por registrar indevidamente documento que gere dedução da base de cálculo do imposto;~~

~~IV - de 400 UFIRs:~~

- ~~a) por embarçar ou impedir a ação do fisco;~~
- ~~b) por deixar de exibir livros, documentos ou outros elementos, quando solicitados pelo fisco;~~
- ~~c) por fornecer ou apresentar ao fisco informações ou documentos inexatos ou inverídicos;~~
- ~~d) por imprimir ou mandar imprimir documentos fiscais e gerenciais sem autorização da repartição competente;~~
- ~~e) pela existência ou utilização de documentos fiscais e gerenciais, irregular ou em duplicidade.~~

~~V - de 250 UFIRs, por qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores, que importe descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação tributária.~~  
~~Parágrafo Único. O valor da penalidade aplicada será reduzido em 50% (cinquenta por cento), se recolhido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da autuação.~~

**Art. 304 -** Com base no artigo anterior, aplicar-se-ão as seguintes multas:

## I - de R\$ 200,00 (Duzentos Reais):

- a) por deixarem as pessoas, que gozam de isenção ou imunidade de comunicarem, na forma e prazos regulamentares, a venda de imóvel de sua propriedade;
- b) por não atender a notificação do órgão fazendário para declarar os dados necessários ao lançamento do IPTU, ou oferecê-los incompletos;

- c) por deixar de apresentar, na forma e prazos regulamentares, a declaração acerca dos bens ou direitos, transmitidos ou cedidos;
- d) por deixar de apresentar, na forma e prazos regulamentares, o demonstrativo de inexistência de preponderância de atividades;
- e) por não registrar os livros fiscais na repartição competente;

II - de R\$ 300,00 (Trezentos Reais):

- a) por deixar de escriturar os livros fiscais na forma e prazos regulamentares;
- b) por escriturar em forma ilegível ou com rasuras os livros fiscais;
- c) por deixar de reconstituir, na forma e prazos regulamentares, a escrituração fiscal;
- d) por não manter arquivados, pelo prazo de cinco anos, os livros, documentos fiscais e gerenciais;
- e) pela falta de indicação da inscrição municipal nos documentos fiscais e gerenciais;
- f) por emitir documentos fiscais e gerenciais em numero de vias inferior ao exigido;
- g) por dar destinação as vias do documento fiscal adversa da indicada em suas vias;
- h) por emitir documento fiscal de serie diversa da prevista para a operação;
- i) por manter livros, documentos fiscais ou gerenciais em local não autorizado pelo fisco;
- j) por não publicar e comunicar ao órgão fazendário, na forma e prazos regulamentares, a ocorrência de inutilização ou extravio de livros, documentos fiscais e gerenciais;

III - de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais):

- a) por imprimir, ou mandar imprimir, documentos fiscais e gerenciais em desacordo com o modelo aprovado;
- b) por registrar indevidamente documento que gere dedução da base de calculo do imposto;

IV - de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais):

- a) por embarçar ou impedir a ação do fisco;
- b) por deixar de exibir livros, documentos ou outros elementos, quando solicitados pelo fisco;
- c) por fornecer ou apresentar ao fisco informações ou documentos inexatos;
- d) por imprimir ou mandar imprimir documentos fiscais e gerenciais sem autorização da repartição competente;
- e) pela existência ou utilização de documentos fiscais e gerenciais, irregular ou em duplicidade;
- f) quando a pessoa física ou jurídica deixar de inscrever-se nos Cadastros Imobiliário, Mobiliário e de Anúncios, na forma e prazos previstos na legislação;
- g) quando a pessoa física ou jurídica deixar de comunicar, na forma e prazos previstos na legislação, as alterações dos dados constantes nos Cadastros Imobiliário, Mobiliário e de Anúncios, inclusive a baixa;
- h) por deixar o responsável pelo loteamento ou o incorporador de fornecer ao órgão fazendário competente, na forma e prazos regulamentares, a relação mensal dos imóveis alienados ou prometidos à venda;
- i) por não possuir livros fiscais na forma regulamentar;

- j) por deixar de escriturar documento fiscal;
- k) por não possuir documentos fiscais e gerenciais na forma regulamentar;
- l) por deixar de emitir documentos fiscais na forma regulamentar;
- m) por deixar de prestar informações ou fornecer documentos, quando solicitados pelo fisco;

V - Nas infrações do item "h" a multa será aplicada em dobro, no caso de reincidência.

VI - de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), por qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores, que importe descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação tributária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 66/2002)

**Art. 305** Com base no inciso II, do artigo pré-anterior desta Lei, serão aplicadas as seguintes multas:

I - de 100% (cem por cento) do valor do tributo omitido, corrigido monetariamente, por infração:

- a) por escriturar os livros fiscais com dolo, má-fé, fraude ou simulação;
- b) por consignar em documento fiscal importância inferior ao efetivo valor da operação;
- c) por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;
- d) por qualquer outra omissão de receita.

II - de 200% (duzentos por cento) do valor do tributo indevidamente apropriado, corrigido monetariamente, por infração relativa à:

- a) substituição tributária;
- b) responsabilidade tributária